

Prefeitura Municipal de Brejetuba

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente.

2 - DO OBJETO

2.1 - Registro de preços para prestação de serviços de consertos, reparos mecânicos nos veículos linha diesel pertencentes à frota municipal da secretaria municipal de educação de Brejetuba/es, pelo período de 12 (doze) meses, conforme segue abaixo:

Item	Quantidade Estimada	unidade	Objeto
01	2.500	Horas/homem	Prestação de serviços de manutenção operacional, manutenção periódica e manutenção corretiva (mecânica em geral, elétrica, eletrônica. Etc.) nos veículos linha diesel pertencentes à frota municipal.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O serviço se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva da frota linha Diesel municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Todos os serviços de mão-de-obra serão sempre precedidos de requisição e posterior autorização através de uma Ordem de Serviço.

4.2 - Recebida a Requisição, a Detentora fará uma avaliação prévia estimando a quantidade de hora(s) necessária(s) para a realização do serviço.

4.3 - Paralelamente à quantidade estimada de hora(s) para a execução dos serviços, a Detentora enviará também a relação de peças que deverão ser substituídas ou encaminhadas à oficina especializada, sendo que o Município de Brejetuba/ES realizará os devidos procedimentos para a aquisição das mesmas.

4.4 - O prazo necessário à aquisição das peças, período em que o veículo estiver sob a guarda da Detentora, não poderá ser cobrado como hora trabalhada ou aluguel de espaço. Caso a Administração de Brejetuba não providencie as peças necessárias

Prefeitura Municipal de Brejetuba

no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Detentora da Ata poderá solicitar da Prefeitura a retirada do mesmo, mediante documento por escrito, ou notificação via e-mail.

4.5 - O orçamento completo de responsabilidade da Detentora deverá ser apresentado para aprovação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da requisição.

4.6 - Considerando a avaria, ou solicitada à prestação do serviço, a empresa detentora, deverá providenciar o conserto e/ou reparo em um tempo mínimo, dentro do razoável.

4.7 - Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS, a Detentora deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), e a terminá-lo no prazo indicado no orçamento, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas).

4.8 - A comprovação das horas trabalhadas **se dará através de um relatório diário** elaborado pela empresa detentora da ata com informações sobre início dos serviços executados e horas trabalhadas, com a assinatura de um **servidor designado pelo Município e Responsável da empresa contratada**.

4.8.1 - Assim que der início aos serviços a empresa já deverá iniciar uma planilha indicando a hora do início dos serviços e hora de fechamento quando trabalhado naquele veículo, devendo esta planilha estar à disposição de um Fiscal sempre que necessário para acompanhamento do relatório diário.

4.8.2 - Serão computadas somente as horas trabalhadas e indicadas na planilha, onde o tempo em que o veículo estiver sem manutenção (hora de almoço, feriados, domingos, entre outros, a empresa não será remunerada.

4.9 - Os serviços deverão ser efetuados em local próprio da Empresa Detentora com o ferramental da mesma, com acompanhamento da efetivação dos serviços por um servidor designado pela Secretaria (Fiscal de Contrato/Ata de Registro).

4.10 - A Detentora **deverá possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos**, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da detentora.

4.11 - Deverá também dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários.

4.12 - A Detentora deverá executar os serviços através de **profissional(is) qualificado(s)**, com curso técnico para as diversas atividades de manutenção, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho, **devendo possuir certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva e áreas afins**.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

4.13 - Será admitida a terceirização de alguns serviços especializados (pela Detentora) que somente possam ser executados por profissionais ou oficinas especializados, tais como: retífica, tornearia, alinhamentos e outros.

4.14 - Não será admitida a injustificada terceirização de serviço de cuja responsabilidade seja da Detentora.

4.15 - Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser também, a qualquer tempo, rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s).

4.16 - Todos os serviços serão obrigatoriamente garantidos pela Detentora pelo prazo de 06 (seis) meses, ou 10.000 km rodados.

4.17 - As peças/componentes defeituosas que forem substituídos, deverão ser entregues ao Fiscal de contrato/Ata para catálogo de serviços realizados.

4.17 - O serviço de guincho ou remoção de veículos não será de responsabilidade da Detentora, e sim do órgão Contratante (Prefeitura de Brejetuba).

4.18 - A empresa deverá possuir sede num raio máximo de até 70 km da sede do Município de Brejetuba/ES.

4.18.1 - Justifica-se este raio para área delimitada pela municipalidade considerando que existe um número considerável de municípios neste âmbito, que certamente sediam muitas empresas aptas a prestarem os serviços pretendidos, onde, portanto, o limite de distância exigido não fere o princípio da competitividade consagrado pela lei de licitações.

4.18.2 - A delimitação com raio de km muito distante da sede da Contratante dificulta muito os serviços da administração. Com a distância muito grande, a celeridade dos serviços ficará prejudicada, ocasionando prejuízo aos munícipes e aos serviços públicos essenciais, em razão da prolongação do período de indisponibilidade do veículo a ser reparado. Além do mais, a fiscalização dos serviços pela municipalidade resta por prejudicada, em razão do aumento de custo com o deslocamento do servidor municipal responsável até a sede da empresa contratada, assim como também o deslocamento do veículo a ser reparado.

4.18.3 - Em suma, não é ilegal a exigência enfocada, que objetiva a execução mais célere e eficiente da prestação acessória ao objeto do contrato.

4.18.4 - Por fim, a limitação geográfica, no caso, mostra-se razoável e é justificada, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Prefeitura para a execução de serviços mecânicos, especialmente os mais básicos e comuns, não raro urgentes, em cidades distantes, comprometeriam a economicidade dos contratos.

5 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1- Serão prestados serviços relacionados a manutenção operacional, manutenção periódica e manutenção corretiva, sendo: mecânica em geral, elétrica, eletrônica. Etc.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

5.2 - A detentora ficará responsável pela manutenção dos veículos após o término do período de garantia junto ao fabricante, sendo incorporados automaticamente ao contrato, além dos demais veículos cuja garantia esteja vencida.

5.3- Os serviços classificam-se em:

5.3.1 **Manutenção Operacional:** Conjunto de atividades que consiste em sanar, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, etc.

5.3.2 **Manutenção Periódica:** Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

5.3.3 **Manutenção Corretiva:** Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

5.4 - Os serviços de manutenção **operacional, periódica e corretiva** abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, pneus, rodas, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, air bag), ar condicionado, enfim todos os componentes dos veículos.

5.5 - A manutenção operacional inclui regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluidos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, lâmpadas, fusíveis, etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio, etc.).

5.6 - A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante.

5.7 - A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, e por motivo de colisão.

5.8 - Todos os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva, serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista no contrato/ata de registro de preço.

5.9 - Além dos serviços de manutenção, a Detentora deverá realizar os serviços de geometria abaixo compreendidos:

5.10 - A Detentora deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma a garantir a segurança e a estabilidade do veículo.

5.11 - A Detentora deverá fornecer a Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

5.12 - A Detentora poderá submeter o serviço de geometria a terceiros, sem prévia autorização da Contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

5.13 - Também deverá realizar serviços de balanceamento de rodas. Para tanto, a Detentora deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), fazendo os ajustes necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

5.14 - A Detentora deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

5.15 - A Detentora poderá submeter o serviço de balanceamento de rodas a terceiros, sem prévia autorização da Contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

6 - DA COMPOSIÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Placa	Veículo/Modelo	Ano	CHASSI
01	ODM - 4119	IVECO M. ÔNIBUS	2012	93ZL68C01D8445856
02	ODM - 4118	IVECO M. ÔNIBUS	2012	93ZL6BC01D8445944
03	ODM - 4116	VW 15190 ÔNIBUS	2012	9532E82W8DR308637
04	ODM - 4117	IVECO M. ÔNIBUS	2012	93ZL68C01D8445889
05	ODA - 3876	IVECO M. ÔNIBUS	2012	93ZL68C01D8445626
06	ODS - 7020	IVECO M. ÔNIBUS	2012	93ZL68C01D8445628
07	MTR - 8761	IVECO M. ÔNIBUS	2012	93ZL68C01D8445546
08	ODS - 7021	POLO VOLARE M. ÔNIBUS	2012	93PB58M1MDC044268
09	ODS - 7019	IVECO M. ÔNIBUS	2012	93ZL68C01D8445667
10	MTR - 8763	VW 15.190 ÔNIBUS	2011	9532882W5BR158927
11	MSQ - 3788	IVECO M. ÔNIBUS	2011	93ZL68B01B8425896
12	MSQ - 3792	VW 15.190 ÔNIBUS	2011	9532882W1BR162263
13	ODH - 0166	VOLARE VBL M. ÔNIBUS	2012	93PB55M10DC043926
14	ODH - 0078	VOLARE VBL M. ONIBUS	2012	93PB55M10DC043919
15	MSQ - 3793	VW 15.190 ÔNIBUS	2011	9532882W7BR162154
16	OVK - 2976	HYUNDAI HR HDB	2013	95PZBN7KPEB060169
17	MTR - 8762	VW - 15.190 ÔNIBUS	2011	

7 - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1 - Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 /2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

7.2 - A frota poderá ser aumentada sem que este fato influencie na alteração do valor hora cobrado na execução dos serviços pela empresa a ser contratada.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - Será vencedora a licitante que apresentar o menor valor unitário por hora/homem.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da efetiva prestação de serviços, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite da Secretaria Municipal contratante deste Município de Brejetuba/ES, através de seu titular.

10 - DO PRAZO PARA O INÍCIO E DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O início será imediato após a assinatura da Ata de Registro de Preços e publicação na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO/ES), sendo, que referida prestação dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses.

11 - DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Registro dos Preços será efetivado conforme as disposições do Edital que rege a presente licitação.

11.2 - As cláusulas referentes à Ata de Registro de Preços são às constantes do edital e seus anexos, que regerão a licitação.

11.3 - A Ata de Registro de Preços vigente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório (incluindo-se demais Secretarias desta Municipalidade e Fundo Municipal de Saúde), mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.4 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar interesse para o órgão gerenciador da Ata, a fim de que esse indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.5 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

11.6 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

11.7 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

12.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado parceladamente, somente após o recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pelo Departamento competente.

12.2 - O prestador de serviço está sujeito à fiscalização do serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o serviço prestado não ser de primeira qualidade.

12.3 - Caso o serviço prestado seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa deverá corrigi-los ou complementá-lo em 24 (vinte e quatro) horas.

12.4 - O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

12.5 - O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

12.5.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação do serviço entregue/retirado de acordo com as especificações exigidas.

12.5.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação pelo Setor Competente.

12.6 - A empresa vencedora do certame obriga-se a executar o objeto a que se refere este Termo de Referência estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

12.7 - Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Detentora para efetuar a correção do mesmo.

12.8 - A empresa vencedora do certame responderá por avarias, danos e desaparecimento de bens, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, ou prepostos, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE.

12.9 - A empresa licitante, ao participar do certame estará, automaticamente, permitindo o acesso às instalações da mesma e às instalações das suas

Prefeitura Municipal de Brejetuba

subcontratadas quando houver, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução.

12.10 - A empresa vencedora do certame assumirá as responsabilidades de tráfego, tais como, multas, estacionamentos, taxas, dentre outros, desde que ocorram quando o veículo estiver sob o uso em teste pela Detentora/Contratada.

13 - DO VALOR ESTIMADO

13.1 - O valor estimado pela Administração para a execução do respectivo serviço licitado consta da Planilha de Valores Referenciais.

14 - DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 - Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Brejetuba/ES, 04 de outubro de 2019.



Maria de Lourdes Ribeiro Martinuzzo de Laia
Secretária Municipal de Educação
Portaria 1674/2019